

TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMADA PÚBLICA DE PROJETO ESTRUTURANTE PARA ATENDIMENTO DE REDES LOCAIS

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A BAHIAGÁS, concessionária exclusiva dos serviços locais de GÁS canalizado no Estado da Bahia, torna público que pretende adquirir GÁS NATURAL OU BIOMETANO por meio de um PROJETO ESTRUTURANTE para atendimento às suas REDES LOCAIS, em conformidade da RESOLUÇÃO Nº 42 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 da AGERBA, a serem implantadas nos municípios de Brumado e Juazeiro. O processo será conduzido mediante CHAMADA PÚBLICA segundo condições previstas neste Termo, e nos termos dos incisos I e II, do §3º, do art. 28, da Lei 13.303/2016.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão enviar PROPOSTAS para participação nesta CHAMADA pessoas jurídicas que: (i) estejam legalmente constituídas e/ou possuam escritório de representação no Brasil, mediante apresentação de documentos comprobatórios (comprovante de registro na junta comercial do estado onde a sede está localizada, atos constitutivos e respectivas alterações se houver, devidamente registrado(s) na junta comercial, do domicílio ou sede da PROPONENTE, bem como autorizações e permissões em caso de sociedade estrangeira); e (ii) possuam todas as autorizações regulatórias necessárias para o objeto desta CHAMADA, incluindo aquelas emitidas pela ANP.

2.2. Na hipótese da PROPOSTA ser selecionada para prosseguir à fase de negociação, a PROPONENTE se compromete a fornecer, no prazo de 30 dias, o registro válido e atualizado expedido pela AGERBA e pela ANP, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos vigentes, sob pena de desclassificação nesta CHAMADA.

2.3. Durante todo o processo da CHAMADA, a BAHIAGÁS se reserva o direito de solicitar quaisquer documentos (i) comprobatórios da garantia de suprimento de GÁS NATURAL ou BIOMETANO; e (ii) que julgar importante para atestar que o PROPONENTE possui todas as licenças e autorizações governamentais e capacidade técnica, operacional e financeira necessárias para realizar as atividades do PROJETO ESTRUTURANTE.

2.4. A PROPONENTE concorda que todas as informações recebidas pela BAHIAGÁS poderão ser fornecidas à AGERBA e que a implementação do PROJETO ESTRUTURANTE e da construção da REDE LOCAL está condicionada à prévia autorização pela AGERBA.

3. ETAPAS DA CHAMADA

3.1. As etapas da CHAMADA PÚBLICA seguirão o disposto no procedimento abaixo descrito:

i) Os interessados em participar da CHAMADA PÚBLICA deverão manifestar sua intenção mediante o envio da PROPOSTA COMERCIAL, que integra este TERMO no ANEXO I, no período de 06/05/2026 até 09/06/2026, para o e-mail chamadapublicagn@bahiagas.com.br;

ii) No período de 10/06/2026 a 26/06/2026, ocorrerá a etapa de análise preliminar das PROPOSTAS COMERCIAIS pela BAHIAGÁS.

iii) A BAHIAGÁS poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às PROPONENTES a revisão das PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, inclusive nos termos do item 5.3, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da proposta revisada.

iv) A BAHIAGÁS definirá, com base nas PROPOSTAS COMERCIAIS e/ou novas PROPOSTAS COMERCIAIS revisadas, a(s) PROPONENTE(S) com a(s) qual(is) poderá(ão) negociar instrumento vinculante.

v) As PROPONENTES selecionadas na etapa do item iv) deverão fazer a sua PROPOSTA DEFINITIVA, que terá caráter vinculante, na forma do item 8.9.

vi) As PROPONENTES selecionadas poderão seguir para negociação de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, tendo como base o ANEXO II - Minuta de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, sujeito a alterações.

vii) Após o item vi), a BAHIAGÁS apresentará o projeto para prestação de serviço de distribuição por redes locais, visando sua autorização pela AGERBA.

viii) Caso o projeto seja aprovado pela AGERBA e haja interesse da BAHIAGÁS, as Partes poderão avançar para a etapa de celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS.

4. PONTO DE ENTREGA

4.1. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante e no próprio PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da PROPONENTE, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da BAHIAGÁS.

4.2. As PROPOSTAS baseadas na entrega de GÁS NATURAL ou BIOMETANO por meio dos modais de Gás Natural Liquefeito (GNL), Gás Biometano Liquefeito (GBL), Gás Natural Comprimido (GNC) e/ou Gás Biometano Comprimido (GBC) deverão observar os itens subsequentes:

4.2.1. A PROPONENTE é responsável por toda operação alfandegária, e todo e qualquer procedimento exigido para importação do GBL/GNL/GBC/GNC, se for o caso, devendo entregar o GÁS regaseificado/descomprimido, nas condições de entrega, no PONTO DE ENTREGA. O PROPONENTE será responsável pela determinação da menor rota para entrega do GÁS, bem como eventuais rotas alternativas, desde que atendidos os requisitos desta CHAMADA PÚBLICA e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS.

4.2.2. São de inteira responsabilidade da PROPONENTE todas as atividades de *upstream* (produção, escoamento, tratamento, purificação, entre outros) e *midstream*, englobando os serviços de liquefação/compressão, transporte, regaseificação/descompressão, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e monitoramento contínuo do sistema. A PROPONENTE, deverá possuir as redundâncias, em toda a cadeia de suprimento e logística, necessárias para operação ininterrupta, em regime 24h/dia, 7 dias/semana a partir do início de fornecimento, não havendo paradas programadas. A indisponibilidade do sistema não poderá exceder 24 horas consecutivas ou 36 horas intercaladas em um ano. É de responsabilidade da PROPONENTE a ligação e operação das utilidades necessárias ao funcionamento de seus equipamentos no local do PONTO DE ENTREGA, como água e energia elétrica, etc.

4.2.3. Visando garantir a máxima confiabilidade e disponibilidade ao fornecimento, prevenir eventuais falhas de fornecimento, incidentes ou outros problemas, o sistema de regaseificação/descompressão deve ser redundante, ou seja, composto no mínimo por um operante (principal) e outro em espera (secundário). A comutação entre os sistemas redundantes deve ser automática em caso de falha do sistema principal.

4.2.4. A PROPONENTE deverá garantir o pleno funcionamento do sistema mesmo com interrupções temporárias das utilidades pelas concessionárias locais. Para o caso da energia elétrica, a PROPONENTE deverá, no mínimo, instalar um gerador para geração de energia elétrica.

4.2.5. A PROPONENTE deverá disponibilizar assistência técnica para operação e manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de atendimento entre o momento de comunicação da emergência e a primeira intervenção no local da base de regaseificação/descompressão e estocagem de, no máximo, 01 (uma) hora.

4.2.6. A PROPONENTE deverá dispor de sistema de monitoramento remoto de suas instalações no PONTO DE ENTREGA com supervisão por Centro de Controle e Operação com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os dados de tempo real, especialmente para os sistemas medição, monitoramento de estoque ou armazenamento, entre outros, deverão ser disponibilizados em formato adequado para a BAHIAGÁS integrar ao seu sistema de supervisão.

4.2.7. As instalações, obras, aquisição de equipamentos, mão de obra e todos os demais recursos necessários para construção, operação e manutenção da unidade de descompressão /regaseificação para entrega do gás no PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade da PROPONENTE.

4.3. Os PONTOS DE ENTREGA deverão estar localizadas nos municípios de Brumado e Juazeiro.

4.3.1. A BAHIAGÁS identificará o local mais adequado para a instalação do PONTO DE ENTREGA. Nesse caso, durante a negociação de um possível CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, a BAHIAGÁS definirá a cessão do terreno em comodato à PROPONENTE.

4.3.1.1. Encerrado o período de uso do terreno cedido em comodato, as benfeitoras realizadas (necessárias, úteis ou voluptuárias) pela PROPONENTE no local não serão, em nenhuma hipótese, passíveis de indenização ou pagamento pela BAHIAGÁS, independentemente da natureza da benfeitoria ou do motivo da devolução do terreno. Excluem-se da regra os equipamentos e sistemas de regaseificação ou descompressão instalados, os quais poderão ser remunerados caso a BAHIAGÁS exerça a opção de compra dos ativos estabelecidos no item 8.15.

4.4. A PROPONENTE deverá considerar, desde o INÍCIO DE FORNECIMENTO, uma reserva mínima de segurança de GÁS comprimido ou liquefeito, em quantidade equivalente a, após regaseificada/descomprimida, 2,5 (duas vírgulas cinco) vezes a QDC, em equipamento de estocagem localizado junto ao PONTO DE ENTREGA.

4.5. A PROPONENTE deverá considerar as normas técnicas de projeto, construção, operação aplicáveis e vigentes, respeitando os padrões nacionais e internacionais da indústria de gás.

4.6. As regras de conexão com a REDE PRIMÁRIA serão definidas pela BAHIAGÁS em documento específico e/ou no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, caso necessário.

4.7. Para implementação do PROJETO ESTRUTURANTE, o PROPONENTE deverá obter todas as licenças e autorizações governamentais cabíveis, sejam elas em âmbito municipal, estadual e federal, relativas a questões ambientais, regulatórias, fiscais ou de qualquer outra natureza.

4.8. O sistema de REDE LOCAL poderá ser suprido por modais alternativos, GÁS NATURAL ou BIOMETANO liquefeito ou comprimido até sua interligação ao sistema principal de distribuição da BAHIAGÁS.

4.9. Os equipamentos da VENDEDORA necessários à prestação dos serviços relacionados ao fornecimento do gás deverão ser atualizados conforme a prática do mercado.

5. LOTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente CHAMADA PÚBLICA, a BAHIAGÁS pretende receber ofertas para contratação de suprimento de GÁS para os municípios de Brumado e Juazeiro para os seguintes LOTES DE CONTRATAÇÃO:

LOTE 01 - Brumado

Ano	Quantidade Diária Contratual de GÁS (mil m ³ /dia)
2027	60.000
2028	126.000
2029	126.000

LOTE 02 - Juazeiro

Ano	Quantidade Diária Contratual de GÁS (mil m ³ /dia)
2028	3.325
2029	4.575
2030	6.850
2031	7.750
2032	9.450

5.1.1. As condições de fornecimento de cada PONTO ENTREGA são definidas na tabela anexa:

Municípios	Vazão Máxima Horária de GN (m³/h)	Pressão mínima de GN (Kgf/cm²)	Pressão Máxima de GN (Kgf/cm²)
Brumado	6.500	15	23
Juazeiro	3.500	15	23

5.2. A CHAMADA PÚBLICA não terá caráter vinculante para BAHIAGÁS, que poderá não realizar qualquer contratação dela decorrente.

5.3. A BAHIAGÁS poderá, a qualquer tempo, antes da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, revisar os volumes e prazos do lote de contratação acima informado.

5.4. A PROPONENTE poderá apresentar uma ou mais PROPOSTAS com condições diferentes da estabelecida nos LOTES DE CONTRATAÇÃO supracitados.

5.4.1. A BAHIAGÁS reserva-se o direito de recusar PROPOSTAS com condições diferentes das estabelecidas no item 5.1 (e.g., em relação ao volume ou prazo). No entanto, a seu livre e exclusivo critério, a BAHIAGÁS poderá avaliar a competitividade e viabilidade de aceitar tal PROPOSTA.

6. QUALIDADE DO GÁS FORNECIDO

6.1. O GÁS deverá atender os requisitos de qualidade estabelecidos nas Resoluções ANP nº 982/2025, nº 886/2022, ou na Resolução ANP nº 906/2022, conforme a sua origem, ou aquelas que vierem a substituí-las.

6.2. A verificação e controle da QUALIDADE DO GÁS será efetuada pela PROPONENTE através de instrumentos adequados para esta finalidade, sempre no PONTO DE ENTREGA ou através de boletim de conformidade do gás de cada veículo de abastecimento. A metodologia para determinação da QUALIDADE DO GÁS deverá estar em conformidade com as Resoluções ANP supramencionadas ou daquelas que venham a substituí-las. Deverão ser emitidos e disponibilizados, para a BAHIAGÁS, boletins diários de conformidade do GÁS.

6.3. Todos os dados de tempo real do sistema de medição e de qualidade do gás deverão ser disponibilizados em formato adequado para a BAHIAGÁS integrar ao seu sistema de supervisão.

7. CONFIABILIDADE DA ENTREGA DE GÁS

7.1. Para todos os casos, a PROPONENTE declara estar ciente da necessidade de comprovação:

- i) Da disponibilidade do GÁS;
- ii) Da capacidade de realizar compressão ou liquefação;
- iii) Da capacidade de transporte e entrega;
- iv) Da capacidade de regaseificação/descompressão do GNL/GNC.
- v) Da(s) autorização(ões) da ANP para as atividades inerentes à prestação do serviço.

7.2. A PROPONENTE deverá garantir a entrega da quantidade diária programada até o limite de 100% da QDC.

7.3. O PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, um Plano de Contingência detalhado que assegure a continuidade do suprimento em casos de falha na cadeia de suprimento e de logística.

8. PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA DEFINITIVA

8.1. Para efetiva participação nesta CHAMADA, a PROPONENTE deverá enviar PROPOSTA COMERCIAL para BAHAGÁS, nos prazos estabelecidos no item 3.1, alínea i), conforme modelo disponível no site <https://www.bahiagas.com.br/component/k2/item/937-chamada-publica-de-redes-locais-2026>.

8.2. O correto preenchimento da PROPOSTA COMERCIAL é essencial para avaliação pela BAHAGÁS, e para tanto a PROPONENTE deve utilizar o modelo disponível para esta CHAMADA, que consta no ANEXO I, e que contém as descrições da composição de cada item solicitado.

8.2.1. Na hipótese de haver erro na PROPOSTA, a BAHAGÁS poderá acatar o seu recebimento, desde que (i) o erro não seja substancial e (ii) a PROPOSTA seja revisada posteriormente.

8.3. A PROPOSTA DEFINITIVA deverá ter validade até 31/12/2026 ou a data de assinatura do eventual CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, o que ocorrer primeiro.

8.4. Caso a PROPONENTE identifique a necessidade de incluir algum item na PROPOSTA COMERCIAL ou na PROPOSTA DEFINITIVA, conforme aplicável, esta deverá enviar solicitação para a BAHIAGÁS, através do endereço eletrônico (chamadapublicagn@bahiagas.com.br), justificando a necessidade de inclusão do referido item.

8.5. A PROPONENTE declara que, ao submeter a PROPOSTA COMERCIAL e/ou a PROPOSTA DEFINITIVA tomou conhecimento dos anexos do presente TERMO.

8.6. Ao submeter as PROPOSTAS COMERCIAL e/ou DEFINITIVA para participação na CHAMADA, a PROPONENTE declara que:

8.6.1. Conhece e concorda com todas as disposições do presente TERMO e seus anexos, com aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, e submetendo-se às condições nele estabelecidas;

8.6.2. Considerou que os documentos que compõem este TERMO são suficientes para a elaboração de PROPOSTAS concretas;

8.6.3. Possui plena capacidade de atender a toda a documentação exigida da PROPONENTE e aquelas necessárias para o suprimento de gás objeto deste TERMO;

8.6.4. Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o TERMO, inclusive em relação aos seus anexos, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;

8.6.5. Não tem qualquer registro em cadastros de empresas inidôneas e/ou processos, administrativos ou judiciais, que versem sobre descumprimento da Legislação Anticorrupção, conforme termos definidos neste TERMO.

8.7. A BAHIAGÁS disponibilizará a minuta de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, que integra este TERMO no ANEXO II, sendo certo que a PROPONENTE não poderá alegar ignorância ou desconhecimento da referida minuta.

8.8. A PROPONENTE poderá enviar mais de uma PROPOSTA para um mesmo LOTE DE CONTRATAÇÃO, considerando condições comerciais diversas (e.g. preços distintos para níveis de flexibilidade diferenciados).

8.9. A BAHIAGÁS reconhece que a PROPOSTA COMERCIAL não será vinculante, e as PROPOSTAS DEFINITIVAS serão vinculantes para a PROPONENTE até o fim da CHAMADA PÚBLICA nos termos do item 8.3 e não poderão ser revogadas.

8.9.1. As PROPONENTES declaram, desde já, sua renúncia às hipóteses de não vinculação das PROPOSTAS DEFINITIVAS previstas no art. 428 do Código Civil.

8.9.2. Caso a PROPONENTE decida, unilateralmente, cancelar os efeitos vinculantes de uma ou mais PROPOSTAS DEFINITIVAS antes do término do prazo de validade da CHAMADA, nos termos do item 8.3, a PROPONENTE poderá ficar impedida de participar de quaisquer processos de aquisição de GÁS efetuados pela BAHIAGÁS dentro do período de 2 (dois) anos, contados a partir do envio da comunicação do cancelamento dos efeitos vinculantes das suas PROPOSTAS DEFINITIVAS.

8.10. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa deste TERMO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados, a BAHIAGÁS poderá, a qualquer tempo, desconsiderar a PROPOSTA.

8.11. As PROPOSTAS deverão ser assinadas eletronicamente, com certificado ICP-Brasil, pelos representantes legais das PROPONENTES e enviadas juntamente com documentos comprobatórios da representação, documentos pessoais dos assinantes e dos demais documentos exigidos neste TERMO e seus anexos.

8.12. As PROPONENTES, ao encaminharem PROPOSTA de acordo com este TERMO, declaram que têm plena ciência de que, caso sejam convocadas para a assinatura de eventual CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, deverão apresentar todos os documentos e atender a todas as exigências indicadas neste TERMO e seu ANEXO III – Formulário de *Due Diligence* de Integridade.

8.13. Sem prejuízo do disposto no item 8.12, as PROPONENTES poderão apresentar PROPOSTAS COMERCIAIS contendo condições comerciais excepcionais e/ou inovadoras que não estejam contempladas neste TERMO e seus anexos as quais poderão ser avaliadas pela BAHIAGÁS.

8.14. Preço do Gás e Custos de Logística de Redes Locais

8.14.1. O Preço total do GÁS deverá ser informado em R\$/m³ com arredondamento na quarta casa decimal, e obrigatoriamente será composto por 4 parcelas, a saber:

- parcela da molécula – referente à molécula de GÁS;
- parcela da liquefação/compressão – referente aos custos de liquefação ou compressão do GÁS;
- parcela de logística – referente aos custos de logística, devendo ter obrigatoriamente uma componente associada à distância rodoviária;

- parcela de regaseificação/descompressão – referente aos custos de regaseificação ou descompressão.

8.14.2. O Preço total inicial do GÁS, sem tributos, é o preço referente ao mês da data limite de apresentação da proposta, sendo este o P0 (Preço Inicial) ou preço base de referência.

8.14.3. A PROPONENTE deve informar na PROPOSTA COMERCIAL a forma de reajuste de cada parcela do Preço total do GÁS, informados no item 8.14.1.

8.14.4. O Preço total do GÁS deverá ser apresentado em todas as suas componentes, de forma que permita a análise dos principais itens de custo.

8.14.5. A PROPONENTE deve especificar todos os tributos incidentes.

8.14.6. O GÁS deverá ser precificado para ser entregue nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE ENTREGA, em conformidade com este TERMO, em R\$/m³ sem tributos.

8.15. Outros Compromissos e Condições

8.15.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter os seguintes custos:

- Custo de realocação da Unidade de descompressão ou regaseificação para outro Ponto de Entrega na área de concessão da BAHIAGÁS (Desmobilização e construção em novo local). Em caso de realocação a parcela logística deverá ser recalculada, considerando a componente associada a distância rodoviária;
- Custo da aquisição pela Bahiagás dos equipamentos de liquefação / compressão;
- Custo da aquisição pela Bahiagás dos equipamentos de regaseificação / descompressão.

8.15.2. A PROPONENTE deverá obrigatoriamente apresentar, em sua PROPOSTA COMERCIAL, a fórmula detalhada para o cálculo da depreciação dos ativos destinados ao PROJETO ESTRUTURANTE. Adicionalmente, a PROPONENTE obriga-se a manter os equipamentos e sistemas tecnologicamente atualizados durante todo o período de vigência contratual, de acordo as melhores práticas da indústria, garantindo a eficiência e a segurança operacional do sistema.

8.15.3. A aquisição total ou parcial dos equipamentos de liquefação/compressão e de regaseificação/descompressão pela BAHIAGÁS, cujos custos devem ser especificados na PROPOSTA, constitui uma opção exclusiva e facultativa da BAHIAGÁS, possuindo caráter vinculante para a PROPONENTE, uma vez exercido o direito de compra.

8.15.4. Acionada a cláusula de aquisição pela BAHIAGÁS, ocorrerá a transferência automática da propriedade. O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS celebrado entre a BAHIAGÁS e a PROPONENTE preverá Plano de Transição da operação dos ativos objeto do exercício de direito de compra.

8.15.5. Na hipótese de aquisição dos equipamentos de liquefação/compressão pela BAHIAGÁS, o preço determinado deverá incluir a transferência da parcela do imóvel onde estão localizados os equipamentos, bem como deverá a PROPONENTE garantir a concessão de servidão à BAHIAGÁS para acesso aos equipamentos, conforme aplicável.

8.15.6. A aquisição do imóvel nos termos da cláusula 8.15.5 será feita através de instrumento específico. Sem prejuízo, a PROPONENTE garantirá a transferência do imóvel livre de quaisquer ônus ou gravames.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Com o envio da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE confirma, automaticamente a sua adesão às condições deste TERMO e compromete-se a manter estrito sigilo sob as informações enviadas e recebidas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de submissão da PROPOSTA COMERCIAL, ou pelo prazo que vier a ser definido em eventual CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS firmado entre as PARTES, o que for maior.

9.2. As PARTES se responsabilizam pelas Informações Confidenciais divulgadas por si, sucessores e representantes.

9.3. São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade nestas informações.

9.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, na incidência da multa não compensatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da indenização pelos danos que a parte infratora cause à outra parte.

9.5. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. A informação que já era comprovadamente conhecida e de domínio público anteriormente à sua divulgação, por forma legal e legítima, ou venha a se tornar pública posteriormente, sem que a revelação seja feita indevidamente pela parte receptora da informação confidencial às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;

9.5.2. Ter havido prévia e expressa anuência da parte titular da informação quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade relativamente àquela informação;

9.5.3. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima;

9.5.4. Determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público ao qual qualquer das partes esteja subordinada ou vinculada, incluindo-se neste conceito, mas não o limitando, a AGERBA;

9.5.5. Divulgação para qualquer órgão público, desde que exigido por lei; e

9.5.6. A informação foi comprovadamente desenvolvida pela PARTE ou por uma de suas afiliadas, independentemente da informação contida e liberada para tal PARTE em razão do TERMO e das negociações dele decorrentes.

9.6. Em qualquer hipótese, a PARTE obrigada a revelar Informação Confidencial deverá adotar todas as providências cabíveis à manutenção de sigilo na extensão possível (seja no trato judicial e/ou administrativo da informação), limitando estritamente a divulgação àquelas informações que necessariamente precisam ser compartilhadas e sempre dando prévia ciência à outra PARTE.

9.6.1. Em nenhuma hipótese representará violação ao sigilo assegurado, a divulgação, pela BAHIAGÁS, para a AGERBA e/ou para os colaboradores e terceiros contratados pela BAHIAGÁS envolvidos diretamente na execução da CHAMADA PÚBLICA, da(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS), PROPOSTA(S) DEFINITIVA(S) e de sua(s) respectiva(s) PROPONENTE(S), devendo ser acompanhada(s) da recomendação de confidencialidade.

10. CONFORMIDADE

10.1. De acordo com as regras de compliance e governança, a BAHIAGÁS poderá realizar diligência para analisar a aderência às Leis de Anticorrupção pela PROPONENTE, podendo, para tanto, exigir o preenchimento de questionário de *Due Diligence* de Integridade e/ou exigir da PROPONENTE comprovação de adequação às obrigações inerentes às Leis de Anticorrupção.

10.2. A PROPONENTE, ao submeter a PROPOSTA, declara automaticamente que tem conhecimento e cumpre todas as Leis de Anticorrupção, a saber, (i) Lei nº 8.137/1990 (“**Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica**”); (ii) Lei nº 8.429/1992 (“**Lei de Improbidade Administrativa**”); (iii) Lei nº 12.813/2013 (“**Lei de Conflito de Interesses**”); (iv) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“**Lei Anticorrupção Brasileira**”); em conjunto denominadas como “**Leis de Anticorrupção**”.

10.3. A PROPONENTE declara, ainda, que não fez, ofereceu, autorizou ou aceitou, assim como deve se abster de fazer, oferecer, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, promessa, doação, concessão ou vantagem que incluiria um pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro ou violação às Leis de Anticorrupção a (i) funcionário público ou equiparado; (ii) qualquer empregado da outra PARTE; ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir evasão fiscal e/ou violação à legislação aplicável e às Leis de Anticorrupção.

10.4. A PROPONENTE declara que não empregará qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou compulsório, outras formas de escravidão ou tráfico de pessoas ou as PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, e tomará as medidas apropriadas para garantir que não haja nenhuma forma de ESCRAVIDÃO MODERNA empregada em seus negócios.

10.5. A PROPONENTE se compromete a observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto da CHAMADA PÚBLICA, além de envidar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de GÁS NATURAL ou BIOMETANO e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, visando à garantia de:

- a) Segurança operacional, através do emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;
- b) Preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais e controle de emissões atmosféricas;
- c) Estímulo ao uso racional e eficiente do GÁS; e
- d) Mitigação dos impactos ao meio ambiente e às populações locais quando da realização de obras e intervenções.

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto publicado neste TERMO e de eventual CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS dele decorrente, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, ao submeter as PROPOSTAS, as PARTES se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

12. DEMAIS CONDIÇÕES

12.1. A PROPONENTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a participação na presente CHAMADA PÚBLICA, os quais são de sua exclusiva responsabilidade.

12.2. O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS preverá a possibilidade de rescisão, pela BAHIAGÁS, em caso de implantação de rede de distribuição até o PONTO DE ENTREGA. O montante de indenização, neste caso, será definido entre as PARTES na fase de negociação do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS.

12.3. A mera participação na CHAMADA PÚBLICA não vincula nenhuma das PARTES, exceto em relação ao disposto no item 8.3, e não gera, em nenhuma hipótese, o compromisso de aquisição de GÁS pela BAHIAGÁS.

12.4. A PROPONENTE deverá se responsabilizar por contratar todas as etapas até a entrega do GÁS NATURAL à BAHIAGÁS, devendo o preço ofertado levar em conta todos os custos, incluindo garantias de suprimento, até o(s) PONTO(S) DE ENTREGA.

12.4.1. Ao participar da CHAMADA PÚBLICA, a PROPONENTE reconhece que o eventual CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS a ser celebrado com a BAHIAGÁS não terá qualquer relação de conexão, acessoriedade ou dependência com quaisquer outros contratos celebrados entre elas (especialmente aqueles em que a PROPONENTE eventualmente adquira GÁS da BAHIAGÁS), sendo instrumentos independentes, autônomos e regidos por condições, prazos, volumes e obrigações próprios.

12.4.2. A inclusão na proposta de qualquer cláusula, condição, ressalva, premissa ou disposição incompatível com o disposto no item 12.4.1, será reputada não escrita e não produzirá quaisquer efeitos, para todos os fins.

12.5. A BAHIAGÁS se reserva o direito de alterar as condições da CHAMADA PÚBLICA ou de cancelá-la a qualquer momento, devendo informar às PROPONENTES estes fatos.

12.6. As PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) e/ou DEFINITIVA(S) enviada(s) serão analisadas com base na conveniência da BAHIAGÁS, considerando-se o conjunto de condições mais vantajosas do ponto de vista comercial, operacional, socioeconômico e pela análise de maturidade, conformidade, governança, risco, dentre outros critérios.

12.7. A celebração de instrumento vinculante para aquisição de gás somente poderá ocorrer após análise de conformidade e governança da PROPONENTE pela BAHIAGÁS.

12.8. As PROPONENTES devem observar o disposto na legislação e regulação aplicáveis, e, especialmente quanto ao serviço de distribuição de gás canalizado, a Lei Estadual nº 13.813/2017, a Resolução AGERBA nº 14/2021 e as demais normas às quais a BAHIAGÁS está sujeita.

12.9. O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS que porventura seja celebrado, poderá, a critério da BAHIAGÁS, conter cláusula que permita a redução automática da QDC em caso de migração de Usuário(s) para o Serviço de Movimentação de Gás Canalizado (SMGC) nos termos da Resolução AGERBA nº 14/2021 ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízos financeiros e operacionais para a BAHIAGÁS.

12.10. Fica vedado ao PROPONENTE o uso de logo, símbolo ou qualquer outro tipo de sinal ou marca de propriedade da BAHIAGÁS, em seus documentos e em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial.

12.11. Em todas as etapas desta CHAMADA PÚBLICA os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

13. CONTATO

13.1. Informações sobre a CHAMADA PÚBLICA serão divulgadas no site: <https://www.bahiagas.com.br/component/k2/item/937-chamada-publica-de-redes-locais-2026>.

13.2. Todas as comunicações e documentos relativos à presente CHAMADA PÚBLICA deverão ser encaminhados em meio eletrônico, por meio do e-mail: chamadapublicagn@bahiagas.com.br.

13.3. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site: <https://www.bahiaagas.com.br/component/k2/item/937-chamada-publica-de-redes-locais-2026> sem identificação da PROPONENTE para conhecimento de todos participantes.

14. TERMINOLOGIA

Para melhor compreensão, os termos grafados em letras maiúsculas, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

AGERBA: significa a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, autarquia, em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada em 19 de maio de 1998, pela Lei n.º 7.314, e regulamentada pelo Decreto n.º 7.426, de 31 de agosto de 1998.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.

BIOMETANO: o biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano derivado da purificação de biogás, conforme as especificações e exigências estabelecidas nas Resoluções ANP nº 982, de 21 de maio de 2025, Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, Resolução ANP nº 886, de 29 de setembro de 2022, Resolução ANP nº 906, de 24 de novembro de 2022 ou de outras que venham a substituí-las.

BIOGÁS: Gás bruto obtido da decomposição biológica de produtos ou resíduos orgânicos.

BIOMETANO LIQUEFEITO (GBL): todo BIOMETANO no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de outros componentes normalmente encontrados no BIOMETANO.

BIOMETANO COMPRIMIDO (GBC): todo BIOMETANO processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso, para transporte por modal alternativo ao dutoviário.

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETO ESTRUTURANTE PARA REDES LOCAIS 2026, CHAMADA PÚBLICA ou CHAMADA: significa o processo de chamamento público para recebimento de propostas de suprimento de gás pela BAHIAGÁS.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, para o GÁS igual 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS: modalidade de contrato de compra e venda pelo qual o supridor e a concessionária ajustam as características técnicas e as condições comerciais do suprimento de gás, a ser celebrado nos termos do ANEXO II a este Termo de Referência.

CUSTOS DE LOGÍSTICA DE REDES LOCAIS: Todos os custos decorrentes da movimentação do gás até a rede local, sejam estes de liquefação/compressão, transporte da molécula através do GASODUTO VIRTUAL e descompressão/regaseificação, incluindo outros custos aqui não previstos e que possam ser segregados do custo da molécula de gás e sejam inerentes à movimentação no modal virtual, exceto multas, penalidades ou similares.

ESCRavidÃO MODERNA: trabalho forçado, escravo ou compulsório, outras formas de escravidão ou tráfico de pessoas ou as PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL.

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA - ETC (CITY GATE): conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do Gás, do Supridor à Concessionária, e que tem por finalidade regular a pressão, assim como medir e registrar o volume de gás, nas condições de entrega, de modo contínuo.

GÁS: Significa GÁS NATURAL ou BIOMETANO.

GÁS NATURAL: Hidrocarboneto com predominância de metano ou, ainda, qualquer energético em estado gasoso, de qualquer origem, fornecido como combustível, matéria prima ou insumo de qualquer espécie a unidades usuárias. Significa, portanto, todo gás natural ou gás com tratamento regulatório equivalente e que se enquadre às especificações estabelecidas pelas legislações, regulamentações e normativas vigentes.

GÁS NATURAL LIQUEFEITO ou GNL: gás submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias.

GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC): gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso.

GASODUTO VIRTUAL: Modais alternativos ao dutoviário: compreende-se a movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário e aquaviário, sujeitos à autorização da ANP.

MODALIDADE FIRME: modalidade contratual com maior garantia de retirada de GÁS contratado, tendo o objetivo de atender a base da demanda de GÁS do mercado da BAHIAGÁS.

PROPONENTE: empresa interessada em participar do processo de CHAMADA PÚBLICA DE PROJETO ESTRUTURANTE PARA REDES LOCAIS para suprimento de GÁS NATURAL para a BAHIAGÁS, conforme condições estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTE(S): no singular, significa a PROPONENTE ou a BAHIAGÁS, conforme o caso; no plural, significa a PROPONENTE e a BAHIAGÁS, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste TERMO.

PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: significa todas as formas de escravidão, servidão por dívida, tráfico ou trabalho forçado, ou recrutamento ou uso de crianças para (i) exploração sexual (incluindo prostituição ou produção de pornografia); (ii) fins de segurança ou militares; (iii) tráfico de drogas ou outras atividades ilícitas; ou (iv) qualquer outra forma de trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, seja suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

PONTO DE ENTREGA: consiste nas instalações necessárias à disponibilização do GÁS pela PROPONENTE à BAHIAGÁS, onde ocorre a entrega e a transferência de custódia do GÁS.

PROJETO ESTRUTURANTE: significa o projeto objeto da presente CHAMADA PÚBLICA, de interesse da BAHIAGÁS, sujeito à autorização da ANP e da AGERBA, destinado ao acondicionamento do GÁS NATURAL ou BIOMETANO e sua movimentação por modal alternativo ao dutoviário, entre a fonte supridora e instalação de propriedade da concessionária estadual de gás canalizado, conforme regras e disposições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPOSTA COMERCIAL: significa a proposta comercial de venda de GÁS NATURAL ou BIOMETANO a ser apresentada pela PROPONENTE à BAHIAGÁS de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, com o Modelo Proposta Comercial para Venda de Gás Natural.

PROPOSTA DEFINITIVA: significa a proposta comercial vinculante de venda de GÁS NATURAL ou BIOMETANO a ser apresentada pela PROPONENTE à BAHIAGÁS após a fase de análise e negociação da PROPOSTA COMERCIAL.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos no potencial Contrato de Compra e Venda de Gás.

REDES LOCAIS: dutos que integram a Base de Ativos Regulatórios e se encontram isolados em determinada região conforme critérios técnicos, econômicos ou financeiros, sem que estejam sujeitos a qualquer obrigação de conexão física a gasoduto de transporte e/ou de distribuição, podendo receber gás por meio alternativo ao dutoviário.

SISTEMA PRINCIPAL DE DISTRIBUIÇÃO OU SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de tubulações, instalações e demais componentes, de construção e operação exclusiva do concessionário, que interligam os pontos de entrega ou pontos de recepção e os pontos de fornecimento ou pontos de entrega de movimentação, indispensáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado;

SISTEMA PRINCIPAL OU REDE PRIMÁRIA: O conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição que estão interligados à Estação de Transferência de Custódia - ETC, através da qual recebem gás.

SUPRIDOR: empresa executora da atividade de suprimento de gás à concessionária, na forma da legislação federal.

TERMO DE REFERÊNCIA ou TERMO: significa o presente instrumento.

15. ANEXOS

15.1. Integram o presente TERMO, como seus anexos, os seguintes documentos, os quais são parte indissociável e integrante deste TERMO:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás;

ANEXO III – Formulário de *Due Diligence* de Integridade.